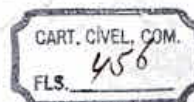




ANDRÉ & MARQUEZI ADVOCACIA
Rua Espanha, 575 - CEP 86181-050
Telefax: 043 254-3881 - Cambé - Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-ESTADO DO PARANÁ



CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

PROTOCOLO

Esta petição e documentos, deu entrada
nesta data, às 10:15 horas, Dou fé
Cambé-Pr. 24 / 11 / 97
☐ Hilário Aleixo - Escrivão.
☐ Sebastião Pimentel - Func. Juram.
☒ Agostavo Caetano dos Reis - Func. Juram.

Autos 50/91

O Comissário adiante assinado, devidamente intimado por esse juízo para, nos termos do art. 169, inciso X, da lei falimentar, apresentar o relatório das atividades da concordatária e o Quadro Geral de Credores, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Cessão de Créditos

Preliminarmente, há de ser acolhido o pedido encartado pelos cessionários da concordatária às fls. 453-454, em que pedem o levantamento dos importes de que são titulares a título de cessão de direitos e remição (com "ç", significando o resgate oneroso e não o perdão) da dívida. As cessões encontram-se devidamente formalizadas nos autos (fls. 180 ss.). A novel jurisprudência dos tribunais pátrios tem aceito as cessões efetuadas dos credores para os sócios cotistas da concordatária, operando-se, no caso, a sub-rogação. Mas, como esse juízo ainda não se pronunciou, deverá fazê-lo nesta oportunidade, conforme já manifestado às fls. 443. Isso, a bem dos credores, que estão satisfeitos com os importes a eles pagos, tudo devidamente comprovado através dos instrumentos que a requerente fez juntar ao caderno processual.

Nada a opor a respeito.





2. Relatório

Segundo se pode apurar dos livros contábeis entregues ao comissário, a concordatária vem exercendo com normalidade seu ramo comercial, que é o de prestação de serviços. Não cerrou suas portas e tem mantido certo equilíbrio entre o ativo e o passivo. Os livros contábeis foram entregues a este comissário, que agora os leva a juízo, para arquivo junto ao Cartório. Uma análise acurada do caderno processual permite concluir pela inocorrência de qualquer ato que implique crime falimentar. As obrigações que assumiu a requerente ao deduzir o pedido de concordata foram cumpridas, com as ressalvas da correção monetária incidente sobre o débito, não computada nos depósitos.

A despeito disso, esse juízo já decidiu pela inclusão da correção monetária no cálculo da dívida (fls. 443-444), na esteira de entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Incidente a atualização monetária, que não remunera mas apenas atualiza o capital, a concordatária terá de suportar a diferença e, por mais que se queira ser otimista, é provável que não o consiga, tal a dimensão da dívida e tal os rendimentos que vem obtendo mensalmente. Não se esqueça que, se hoje a inflação, que é medida pela correção monetária, atinge níveis mensais inferiores a 1 por cento, à época do ajuizamento da ação alcançava patamares próximos dos oitenta por cento mensais. E nada disso foi computado nos dois depósitos efetuados, os quais, não obstante, foram realizados oportunamente.

Processualmente, o feito não está eivado de vícios processuais, todas as publicações e intimações exigidas foram realizadas (fls. 124-127, 129-130), o Ministério Público foi acionado e cumpriu seu papel sempre que intimado. Finalmente, todas as impugnações e habilitações ao crédito em apenso foram resolvidas mediante sentença. Não sabe o comissário, contudo, se existem outras impugnações ou habilitações eventualmente não apensadas aos autos principais. E, para prevenir futura nulidade processual, requer desse juízo seja determinado à Escrivania certificar a respeito.

Inexistindo, por ora, qualquer impedimento de ordem material e processual quanto ao prosseguimento do processo de concordata, deve ele seguir seu curso, devendo-se, primeiramente, com base no quadro geral adiante apresentado, operar-se a inclusão dos índices da correção monetária aos vários créditos declarados, mediante cálculo a ser elaborado pelo Contador e intimando-se a concordatária para depositar a diferença.





3. Quadro Geral de Credores

Perquirindo-se os autos e, em especial, a peça inicial, as habilitações e impugnações em apenso, elabora-se o seguinte Quadro Geral de Credores.

credor	valor	data
1: RANDON S.A. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS ¹	CR\$ 6.854.211,03	28.01.91
2: CASA DOS PNEUS S.A. IMP. E EXPORTAÇÃO ²	CR\$ 461.791,00	28.01.91
3: INDÚSTRIA METALÚRGICA FRUM LTDA ³	CR\$ 560.000,00	28.01.91
4: BANCO DO BRASIL S.A. (agência Cambé)	CR\$ 18.000.000,00	? ⁴
5: BANCO REAL S.A. (agência Cambé) ⁵	CR\$ 365.000,00	?
6: BANCO ITAÚ S.A. (agência 1555) ⁶	CR\$ 1.100.000,00	?
7: RIBEIRO VEÍCULOS S.A.	CR\$ 23.570,91	22.10.90
8: RETÍFICA DE MOTORES MUNDIAL	CR\$ 22.304,00	13.11.90
9: RODOVIÁRIAS S.A.	CR\$ 906.485,34	05.01.91
10: ROHERIG & CIA. LTDA	CR\$ 11.408,00	06.12.90
11: WHITE MARTINS GASES IND. S.A.	CR\$ 180.000,00	17.01.91
12: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO ⁷	CR\$ 16.850,00	12.12.90
13: ZURLO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ⁸	CR\$ 278.670,00	03.03.91
14: PEDREIRA MARIO DANNA LTDA	CR\$ 305.750,00	30.11.90
15: RIVESA-RIBEIRO VEÍCULOS LTDA	CR\$ 23.570,00	22.10.90
16: SCANORTE COM. AUTOPEÇAS LTDA ⁹	CR\$ 10.000,00	20.01.91
17: TINTAS RECH LTDA ¹⁰	CR\$ 56.829,98	17.01.91
18: TRANSPARANÁ AUTOMOTORES LTDA	CR\$ 10.810,00	21.01.91
19: THERMOID MATERIAIS DE FRICÇÃO	CR\$ 249.515,47	22.06.90
20: TOLARDO AUTOPEÇAS LTDA	CR\$ 16.150,00	30.11.90
21: ARAXÁ COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E	CR\$ 7.200,00	07.11.90
22: ZEICO RECAPAGEM DE PNEUS	CR\$ 7.685,00	19.10.90
23: LONAFLEX S.A. ¹¹	CR\$ 126.690,00	25.09.90
24: LONDRIFACTORING IND.COM. ROUPAS	CR\$ 14.518,00	29.09.90
25: M.O. FACTORING (LOJA DAS TINTAS)	CR\$ 4.120,00	14.11.90
26: METALÚRGICA ERBAT LTDA ¹²	CR\$ 123.873,75	17.10.90
27: MOTOR FREIOS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	CR\$ 66.120,00	26.11.90
28: MULTIPLIC LEASING ARRENDAMENTO MER	CR\$ 831.872,20	23.01.91
29: MARQUES E SENHORINHO LTDA ¹³	CR\$ 10.080,00	12.01.91
30: NOMA E CIA. LTDA	CR\$ 17.300,00	07.12.90
31: ORGANIZAÇÃO RENATO DE PNEUS ¹⁴	CR\$ 302.142,67	? ¹⁵
32: OLIVEIRA E PIRES LTDA	CR\$ 27.500,00	02.01.91

¹ autos da habilitação 325/91; Cedido a OSVALDO SESTÁRIO parte do crédito, no valor de CR\$ 1.707.165,10, em 08.01.92 (fls. 190);

² autos da impugnação 163/91;

³ autos da impugnação 197/91;

⁴ com garantia hipotecária, sem prova nos autos. Data de vencimento não especificada nos autos;

⁵ data de vencimento não especificada nos autos;

⁶ com garantia pignoratícia, sem prova nos autos. Data de vencimento não especificada nos autos;

⁷ crédito cedido a OSVALDO SESTÁRIO FILHO em 13.05.91;

⁸ crédito cedido a MURILO GONÇALVES em 14.6.91 (fls. 194);

⁹ crédito cedido a OSVALDO SESTÁRIO FILHO em 22.7.91 (fls. 189);

¹⁰ crédito cedido a VALDENIR SESTÁRIO em 23.04.91 (fls. 180);

¹¹ crédito cedido a VALDIR ANTONIO BIANCHINI em 17.6.91 (fls. 195);

¹² crédito cedido a CLÁUDIA SESTÁRIO em 29.8.91 (fls. 185);

¹³ crédito cedido a OSVALDO SESTÁRIO FILHO em 13.05.91 (fls. 184);

¹⁴ crédito cedido a WALDIR SESTÁRIO em 26.6.91 (fls. 204);

¹⁵ data de vencimento não constante nos autos;





33: OSTEM FERRAGENS	CR\$	17.135,00	19.10.90
34: EXPRESSO NORDESTE LTDA ¹⁶	CR\$	92.811,82	23.11.90
35: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	CR\$	20.499,31	22.01.91
36: FOTOGRAVURA ZEYANA LTDA	CR\$	15.100,00	19.10.90
37: FRANCISCO CHEROBIN LTDA	CR\$	164.450,00	12.08.90
38: FUNDIÇÃO VIOTO LTDA	CR\$	98.237,79	30.11.90
39: ICO COMERCIAL S.A. ¹⁷	CR\$	36.223,23	03.01.91
40: IRMÃOS LOPES E CIA. LTDA	CR\$	21.115,31	18.11.90
41: IRMÃOS JABUR S.A. ¹⁸	CR\$	4.083,35	15.01.91
42: KILLING TINTAS E SOLVENTES ¹⁹	CR\$	234.662,48	02.02.91
43: LONDIESEL COM. DE AUTOPEÇAS LTDA	CR\$	7.000,00	15.01.91
44: ASPANORPA ASS. PORTOS DE AREIA ²⁰	CR\$	621.000,00	15.11.90
45: AUTOPEÇAS DIESEL CAR	CR\$	5.100,00	21.01.91
46: AUTOPEÇAS PRINCESA LTDA	CR\$	270.000,00	12.10.90
47: AUTOTECNICA DIESEL LTDA ²¹	CR\$	42.240,00	25.11.90
48: COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. PAR. ²²	CR\$	17.612,10	03.02.91
49: COMERCIAL SATÉLITE DE TEL.	CR\$	15.125,00	05.02.91
50: CINFEL-COM.IND. FERRAGENS LONDRINENSE ²³	CR\$	91.130,00	16.12.90
51: COTRALUBRE COM. LUBRIFICANTES ²⁴	CR\$	31.536,60	29.11.90
52: ELETROSOLDA PARANAENSE LTDA ²⁵	CR\$	74.500,00	08.11.90
53: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUN. ²⁶	CR\$	44.966,00	25.01.91

Apresentado o relatório e o quadro geral de credores, mui
respeitosamente requer a Vossa Excelência o seguinte:

a) seja a Escrivania oficiada a informar a existência de habilitações e impugnações outras referentes a este processo de concordata. Em as havendo, o quadro geral de credores poderá ser alterado. Em caso negativo, mantido;

b) seja a concordatária intimada a trazer aos autos prova das garantias reais em favor do Banco do Brasil S.A. e do Banco Itaú S.A., bem como seus respectivos termos de vencimento, devendo trazer os instrumentos de assunção da dívida. Idem quanto ao Banco Real S.A. e Organização Renato de Pneus;

c) ultimadas as providências acima, sejam liberados, em favor dos respectivos cessionários, os créditos cedidos pelos credores quirografários, cujos instrumentos de cessão constam nos autos;

¹⁶ crédito cedido a VALDENIR SESTÁRIO em 23.7.91 (fls. 200);

¹⁷ crédito cedido a OSVALDO SESTÁRIO FILHO em 06.8.91 (fls. 193);

¹⁸ crédito cedido a OSVALDO SESTÁRIO FILHO em 15.04.91 (fls. 180);

¹⁹ crédito cedido a ANTONIO SALVADOR em 04.05.91 (fls. 199);

²⁰ crédito parcialmente cedido a WALDIR SESTÁRIO em 21.01.92, pelo valor parcial de CR\$ 213.600,00;

²¹ crédito cedido a VALDENIR SESTÁRIO em 10.06.91 (fls. 180);

²² crédito cedido a NELSON JOSÉ TERRASSI em 08.08.91 (fls. 195);

²³ crédito cedido a VALDENIR SESTÁRIO em 01.07.91 (fls. 188);

²⁴ crédito cedido a VALDENIR SESTÁRIO em 18.02.91 (fls. 195);

²⁵ crédito cedido a VALDENIR SESTÁRIO em 02.04.91 (fls. 196);

²⁶ crédito cedido a VALDENIR SESTÁRIO em 20.5.91 (fls. 187);



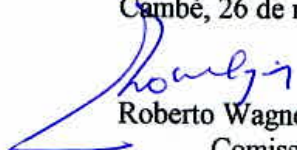
d) sejam os autos remetidos à Contadoria, para, com base no quadro aqui apresentado, atualizar os importes devidos pela concordatária, conforme Súmula 8 do STJ;

e) a oitiva do douto agente do Ministério Público;

f) a juntada dos inclusos livros contábeis da requerente.

Termos em que
pede deferimento

Cambé, 26 de novembro de 1997


Roberto Wagner Marquesi
Comissário

